



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho e ao Fundo Municipal de Saúde nas áreas de Direito Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Prefeita, Procuradoria Jurídica e a Secretaria de Saúde, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria, respeitando a competência exclusiva da Procuradoria Municipal e do respectivo Procurador.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria do Município e o Fundo Municipal de Saúde de Frei Miguelinho, mediante a elaboração dos seguintes serviços, nas referidas áreas:

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

2.1.2. – ADMINISTRATIVO

I – Acompanhamento às demandas cotidianas do Gabinete do Prefeito e da Secretária Municipal de Saúde, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse do Município perante a Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como consultoria e assessoria jurídica à convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários;

II – Assessoria Jurídica na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/11;

III – Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo;

IV – Consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

V – Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

VI – Orientação e assessoramento da Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;

VII – Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal;

VIII – Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais;

IX – Orientação e assessoramento técnico-legislativo, com acompanhamento do processo legislativo, incluindo: elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias; Regimentos, Instruções Normativas, Resoluções, Mensagens de veto, etc.;

X – Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;

XI – Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal *in loco*, na sede do Município, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

XII – Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

2.1.2. – CONTENCIOSO

O contratado deverá ainda, quando solicitado pelo Município e Fundo Municipal de Saúde e com a anuência da procuradoria dar suporte ou atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse do Município, conforme serviços abaixo:

I – Patrocínio dos interesses do município em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; *querela nulitatis*; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município, notadamente:

a) Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, *habeas data*, propostos por servidores públicos em face do município;

b) Defesa em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

interessado contra ato da administração pública municipal;

- c) Defesa em ações populares proposta por qualquer cidadão contra ato da administração pública municipal;
- d) Defesa em ações de inconstitucionalidade de lei municipal;
- e) Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI;
- f) Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União – SIAFI;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

❖ Consultoria relativa à legislação aplicável aos Programas mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde com o Governo Federal, tais como:

- a) Piso de Atenção Básica – Programa Previne Brasil (Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019);
- b) Atenção Primária à Saúde. (Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021);
- c) Agentes Comunitários de Saúde (Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015; Portaria nº 44, de 20 de julho de 2021);
- d) Custeio de Atenção à Saúde Bucal (Portaria nº 2.305, de 28 de agosto de 2020; Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017);
- e) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (Portaria GM/MS nº 1.521, de 6 de julho de 2021)
- f) Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde (Portaria GM/MS nº 1.127, DE 2 de junho de 2021, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 55, de 6 de janeiro de 2017);
- g) Incentivo financeiro aos estados, distrito federal e municípios para a vigilância em saúde/Agentes de Combate às Endemias (Portaria MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018; Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Lei nº 13.342, de 3 de outubro de 2016);

❖ Consultoria em relação às Demandas Administrativas, particularmente:

- h) Assessoria Jurídica ao Conselho Municipal de Saúde na fixação de normas e deliberações para o Sistema Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- i) Defender os interesses do Fundo Municipal de Saúde junto aos contenciosos administrativos, tais como TCE e TCU;
- j) Consultoria para elaboração, revisão e atualização da legislação municipal vigente relacionada ao objeto do contrato;
- k) Examinar previamente a legalidade dos acordos ou ajustes que interessem ao Fundo Municipal de Saúde;
- l) Demandas concretas envolvendo regime jurídico de servidor público;
- m) Embasamento dos atos administrativos a serem praticados pelos servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde;
- n) Consultoria acerca dos Convênios Estaduais e Federais, inclusive o acompanhamento das fiscalizações da Caixa Econômica Federal - CEF ou outro órgão fiscalizador, acompanhando efetivamente junto aos Órgãos competentes dos convênios;
- o) Elaboração de pareceres jurídicos;
- p) Assessoramento na condução de Processo Administrativo;
- q) Assessoramento na realização de processo seletivo para admissão de servidores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde - Seleção Pública Simplificada;
- r) Orientação com relação ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ);

❖ Assessorar a Procuradoria Municipal no acompanhamento de Demandas Judiciais envolvendo o Fundo Municipal de Saúde, notadamente:

- s) Responsabilidade Solidária da Fazenda Pública;
- t) Fornecimento de Tratamento Médico-Hospitalar;
- u) Fornecimento de Medicamentos;
- v) Fornecimento de Suplemento Alimentar;
- w) Ação de Indenização por danos morais e materiais – Responsabilidade Objetiva da Fazenda Pública;
- x) Ação Regressiva para recebimento de importância despendidas com Medicamentos Excepcionais;

Ação Regressiva para ressarcimento aos cofres públicos, em virtude de condenação decorrente de dano que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros por dolo ou culpa.

3. DA JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

3.1. As contratações pretendidas visam suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Prefeitura Municipal e no Fundo Municipal de Saúde na especialidade de Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente de servidores da Procuradoria do Município, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas comarcas e localidades que se situam fora do município, contribuindo – assim – para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico da Prefeitura, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal.

3.2. Além do contingente contencioso judicial, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto ao Tribunal de Contas de Pernambuco e da União – cujas sedes ficam localizadas em Recife –, a exemplo do constante requerimento de esclarecimentos ao Município.

3.3. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de toda a Prefeitura Municipal, a exemplo de: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos de lei específicos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas, etc.

3.4. Então, para atender a todo esse volume de trabalho, contamos hoje na Procuradoria do Município com apenas 02 (dois) Advogados, o Procurador e 01 (um) Assessor Jurídico, de sorte que é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade desta Prefeitura Municipal com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

3.5. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo a esta Municipalidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

3.6. É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com deslocamento de viagens constantes para diligências dos processos, tais como realização de sustentações orais, despachar com Juízes, Desembargadores, Conselheiros, distribuir memoriais, realizar audiências, que geram custos com diárias e eventualmente com hospedagem, não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados.

3.7. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que



Ihe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

3.8. A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6.

3.9. No mesmo sentido, foi a Emenda Constitucional nº 45/2019, à Constituição do Estado de Pernambuco, aprovada pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, que acrescentou o art. 81-A, à Carta Estadual, instituindo as Procuradorias Municipais, fornecendo parâmetros objetivos gerais para sua formação e possibilitando que a Advocacia Pública Municipal seja exercida por advogados particulares, contratados através de sociedades de advogados.

3.10. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento aos artigos 7º, 14, 26 e 38, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

3.11. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal em defesa dos interesses do Município.

4. DO PREÇO

- 4.1. No que concerne à formação do preço, observa-se que a Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/PE de 2022, estabelece os valores mínimos para servirem de referência para a contratação de serviços advocatícios pelas Prefeituras e Câmaras Municipais, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços técnicos a serem prestados.
- 4.2. A mencionada tabela da OAB/PE utiliza diferentes faixas remuneratórias, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 10.987,00 e o máximo em R\$ 22.129,00, correlacionando o valor mínimo a ser cobrado na prestação do serviço com o coeficiente de participação no FPM do Município, este definido anualmente pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 4.3. No caso, o coeficiente de participação no FPM do Município de Frei Miguelinho para o ano de 2022 atende ao **índice 1,0**, conforme Decisão Normativa do TCU nº 196/2021, correspondendo para prestação do serviço ao valor mínimo de R\$ 13.830,00 (treze mil oitocentos e trinta reais), de acordo com Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/PE de 2022.
- 4.4. Assim, visando resguardar o interesse público subjacente, como também atender ao requisito de economicidade e proporcionalidade com o porte do Município, verificou-se, mediante pesquisa de mercado no portal **TOME CONTA – TCE-PE**, que as contratações de profissionais e sociedades de advogados por alguns municípios de Pernambuco, no ano de 2021, resultaram para Prefeitura Municipal num preço médio mensal de R\$ 18.666,66 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e para o Fundo Municipal de Saúde num



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

preço médio mensal de R\$ 8.466,66 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), como se verifica nos contratos anexos, refletindo o preço médio de mercado deste segmento de atuação de sociedades de advogados, em assessoria e consultoria jurídica.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Órgão: 7.000 – Secretaria de Administração

Unidade Orçamentária: 7.007 – Secretaria de Administração

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa - 406 – Gestão Superior da Secretaria de Administração e Seus Departamentos.

Ação (LOA 2.19 – Manutenção, das Atividades da Secretaria de Administração e Seus Departamentos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Dotação Orçamentária: 7.000.7.007.4.122.406.2.19.

Fontes de Recursos: Recursos Próprios.

- Órgão orçam.: 14000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa :1001 – Gestão Administrativa das Ações de Saúde

Ação: 2.7 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Fontes de Recursos: 103-MSC-1.500.1002 15% de impostos e Transferências de Impostos-Saúde

162 . MSC 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

5.2. As despesas necessárias para execução dos serviços contratados, tais como: transporte, hospedagem, alimentação, material de escritório, como também as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação correrão por conta e sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo a proposta contemplar todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

5.3. O cálculo da proposta de prestação de serviço deverá conter todas as eventuais despesas, taxas, deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CONTRATANTE

6.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual deverá receber e acompanhar todos os serviços objeto do contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

6.1.2. Disponibilizar meios que possibilitem a contratada realizar a execução do objeto contratado, durante a vigência do contrato, principalmente no que tange aos equipamentos, insumos e local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- 6.1.3. Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a contratada, que sejam indispensáveis à prestação dos serviços avençados, nos prazos a serem observados em cada caso concreto.
- 6.1.4. Na hipótese de rescisão contratual unilateral, deverá comunicar o fato por escrito e saldar quaisquer débitos decorrentes de serviços já prestados pela contratada.
- 6.1.5. Efetuar os pagamentos, nas condições, prazos e preços pactuados.

6.2. DA CONTRATADA

- 6.2.1. Os serviços serão executados na sede da Prefeitura, com no mínimo 01 (um) profissional disponível, ao menos 01 (uma) vezes por semana, sem necessidade de convocação por parte da municipalidade.
- 6.2.2. Ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, quanto por meio telefônico ou telemático, bem como no escritório da contratada.
- 6.2.3. Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte.
- 6.2.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários a ele atinentes.
- 6.2.5. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, como também as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda vigência contratual.
- 6.2.6. Apresentar ao contratante, sempre que solicitado, relatórios sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, sempre que solicitado, cópias das peças jurídicas produzidas.
- 6.2.7. Submeter à aprovação da Procuradoria do Município a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais ou administrativas, correndo por conta da municipalidade eventuais despesas com referidos profissionais.
- 6.2.8. Entregar à Procuradoria do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
- 6.2.9. Responder civil, administrativa e criminalmente pela guarda e conservação de toda documentação que lhe for entregue pelo Município, mediante comprovação de recebimento.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitação, o profissional especializado ou a sociedade de advogados interessado deverá apresentar proposta contendo o preço mensal e o preço global do serviço, para o período de 12 (doze) meses, assim como os documentos de habilitação abaixo identificados:
- 7.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas respectivas alterações, quando for o caso; prova de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Carteira da OAB, em nome do profissional ou de sócio da sociedade de Advogados.
- 7.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do profissional ou da sociedade de Advogados; Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado em Direito Público, em nome do profissional ou de sócio da sociedade de Advogados.
- 7.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF); Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Estadual; Certidão Negativa de Débitos perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

a Fazenda Pública Municipal perante ao Município onde o profissional ou a sociedade de Advogados tem escritório; Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando for o caso; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho da 6ª Região; Declaração de atendimento à norma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos 14 anos.

8. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, com valores compatíveis a pesquisa de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração, observando-se o teor do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo profissional especializado ou sócios da sociedade de Advogados, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.
- 8.3.** O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse e conveniência da Administração, observando-se os termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4.** O contrato poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M após decorridos os 12 (doze) meses de apresentação da proposta inicial, assegurando-se durante a vigência contratual o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.5.** Qualquer honorário advocatício decorrente de sucumbência em processo judicial vencido pelo Município e que tenha sido patrocinado pelo escritório contratado será de direito deste, por força do art. 23, da Lei Federal nº 8.906/94.
- 8.6.** O contrato a ser firmado deverá obedecer às regras e disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, sob pena de decadência.
- 8.7.** A inexecução total ou parcial do objeto contratado ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Frei Miguelinho/PE, 27 de junho de 2022.

JOSÉ ALVES DE SOUZA NETO
PROCURADOR – OAB/PE 34.902



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

PLANILHA DE PROPOSTA

LICITANTE:			CNPJ/CPF:		
ENDEREÇO:			FONE:		
OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho e ao Fundo Municipal de Saúde nas áreas de Direito Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Prefeita, Procuradoria Jurídica e a Secretaria de Saúde, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria, respeitando a competência exclusiva da Procuradoria Municipal e do respectivo Procurador, pelo prazo de 12 (doze) meses.					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Serviços Jurídicos	12	Meses		
				Valor global em algarismos:	
				Valor global por extenso:	

(Assinatura com carimbo)